

COMO ENSINO A PARTE ESPECIAL DO DIREITO PENAL

PROF. ROBERTO LYRA

Da Universidade do Brasil e da
Universidade do Rio de Janeiro

1. Programa. Comentários. 2. Importância da parte especial do Direito Penal. 3. Critérios de gravidade dos crimes. 4. Classificação legal de crimes e contravenções comuns. 5. Estrutura da parte especial do Código Penal e da Lei das Contravenções Penais. 6. Nomes de crimes e contravenções. 7. Outras classificações. 8. Crimes de ação pública condicionada (requisição e representação) e crimes de ação privada. 9. Crimes que admitem a modalidade culposa. 10. Caracteres comuns de crimes pelos fatos que os constituem. 11. Crimes em que a preparação e a tentativa equivalem à consumação. 12. Crimes que não autorizam a extradição. 13. Crimes que excluem a suspensão condicional da pena e o livramento condicional. 14. Crimes que excluem o concurso formal e crimes que exigem a cumulação de penas. 15. Chave mestra para o estudo de cada tipo de crime. Explicações. 16. Quadros e outras indicações. 17. Provas.

1. Programa.

1. Importância da parte especial do Direito Penal; 2. Critérios de gravidade dos crimes; 3. Classificação legal de crimes e contravenções comuns; 4. Estrutura da parte especial do Código Penal e da Lei das Contravenções Penais; 5. Nomes de crimes e contravenções; 6. Classificação de crimes e con-

travenções comuns, para fins didáticos; 7. Classificação de crimes e contravenções especiais; 8. Crimes de ação pública condicionada (requisição e representação) e crimes de ação privada; 9. Crimes que admitem a modalidade culposa; 10. Caracteres comuns de crimes pelos fatos que os constituem; 11. Crimes em que a preparação e a tentativa equivalem à consumação; 12. Crimes que não autorizam a extradição; 13. Crimes que excluem a suspensão condicional da pena e o livramento condicional; 14. Crimes que excluem o concurso formal e crimes que exigem a cumulação das penas; 15. Chave mestra para o estudo de cada tipo de crime; 16 a 18. Proteção penal da família. Exame geral. Exame especial de *typus regens*; 19 e 20. Proteção penal do trabalho. Exame geral. Exame especial de *typus regens*; 21 a 24. Proteção penal da administração pública. Exame geral. Exame especial de *typus regens*; 25. Proteção penal do sentimento religioso. Exame geral. Exame especial de *typus regens*; 26. Proteção penal do respeito aos mortos. Exame geral. Exame especial de *typus regens*; 27 a 30. Proteção penal dos costumes. Exame geral. Exame especial de *typus regens*; 31. Proteção penal da paz pública. Exame geral. Exame especial de *typus regens*; 32 a 34. Proteção penal da fé pública. Exame geral. Exame especial de *typus regens*; 35 a 37. Proteção penal da incolumidade pública. Exame geral. Exame especial de *typus regens*; 38. Proteção penal do patrimônio público. Exame geral; 39 a 41. Proteção penal da liberdade. Exame geral. Exame especial de *typus regens*; 42 e 43. Proteção penal da honra. Exame geral. Exame especial de *typus regens*; 44 a 46. Proteção penal da vida. Exame geral. Exame especial de *typus regens*; 47 a 49. Proteção penal da integridade corporal e da saúde. Exame geral. Exame especial de *typus regens*; 50 a 53. Proteção penal do patrimônio particular. Exame geral. Exame especial de *typus regens*; 54 a 57. Crimes e contravenções previstos em leis especiais; 58 a 60. Crimes militares. Exame geral do elenco. Crimes punidos com a pena de morte.

Este programa foi elaborado para o estudo da parte especial do Direito Penal segundo o sistema que desenvolvi no meu

GUIA PARA O ENSINO E O ESTUDO DO DIREITO PENAL, Edição Revista Forense, Rio, 1956.

Os pontos ns. 1 a 15 obrigam a reiterados e convidativos percursos pelas leis, prestando-se ainda à aplicação dos conhecimentos da parte geral.

A chave mestra (ponto 15) habilita ao estudo individual.

Tudo o mais concorre para entender e fixar todo o teclado, encontrando, identificando e distinguindo, sob todos os aspectos, cada tipo, em si mesmo, nas suas relações, nas suas repercussões.

Atendendo às realidades, simplifiquei a execução, reservando aos candidatos à especialização os recursos complementares. Vêde o referido GUIA DO ENSINO E DO ESTUDO DO DIREITO PENAL, págs. 196 a 240.

Como escrevi naquele livro, o que mais contribui para tornar inesquecíveis a busca e a rebusca minuciosa é o meu desafio: *em consciência, quem pode afirmar que não cometeu crime?*

A vigília do sentimento de culpa sobre os textos, lendo-os com ansiosa e concentrada atenção, impregna o moral e o intelectual de revelações decisivas.

Nenhum aluno, absolutamente nenhum, deixou de *confessar*, ao menos, uma injúria verbal, um beijo lascivo, um peculato de uso, uma apropriação de coisa achada, uma receptação, um exercício ilegal da medicina, uma ameaça, um perigo de contágio venéreo, uma fraude em restaurante ou meio de transporte etc.

Daquela autocrítica, que obriga a percorrer, detidamente, todo o rol das infrações penais e, assim, a bem conhecê-lo, resulta, também, um clarão científico, uma fecunda surpresa que fulmina preconceitos e transforma repugnâncias convencionais em escarmento moral, ímpeto fraterno, curiosidade humana.

Conta-se de uma senhora alemã, de Santa Maria da Bôca do Monte, que, ao confessar-se, dizia sempre: "Eu não matei, eu não roubei; tudo mais eu fiz."

E se considerarmos todos os meios e modos de matar, de destruir a vida dos seres em geral; e se considerarmos como objeto de roubo coisas mais importantes do que a coisa móvel...

Qual o seu crime ?

Quais as penas em que já incorreu ?

E não falei nas contravenções!

2. *Importância da parte especial do Direito Penal*

O estudo da parte especial do Direito Penal — e não só da parte especial do Código Penal (arts. 121 a 359) — abrange todos os crimes comuns e especiais, quer os previstos no Código Penal e leis complementares ou modificadoras, quer os previstos *extra codicem*, e tôdas as contravenções, tanto as previstas na Lei das Contravenções Penais e leis complementares ou modificadoras, quanto as previstas noutras leis.

A previsão legal dos crimes e das penas representa conquista do período humanitário das idéias e das instituições jurídicas, historicamente filiada à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789).

Foi consagrada no Brasil desde a Constituição de 1824 (art. 79, nº XI).

Constituição de 1891: art. 72, § 15; de 1934: art. 113, nº 27; de 1937: art. 122, nº 13; de 1946: art. 141, § 27.

O dispositivo pertence ao sistema de proteção dos “direitos e das garantias individuais” e obriga à discriminação entre a conduta não criminosa e a criminosa, donde sua importância política, moral e social.

O Código vigente, como os de 1830 e 1890, acolheu o conteúdo do mandamento:

“Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal (art. 1º).”

Vêde o GUIA DO ENSINO E DO ESTUDO DE DIREITO PENAL, págs. 95 a 107.

3. *Critérios de gravidade dos crimes*

Qual o crime mais grave?

A pesquisa, a respeito, atenderá aos aspectos cronológico (*Qual o primeiro crime? Qual o rumo celerado da aparição para marcar a precedência histórica?*), estatístico, político, social, moral, de interesse eventual etc.

Mas, em face da lei, é a pena cominada que reflete o maior ou menor rigor.

Vêde, por exemplo, os arts. 2º, § único, 163, § único, nº III, do Código Penal.

Daí a hierarquia convencional, a escala de valores jurídico-penais que varia no tempo e no espaço.

A cominação mais severa no Código Penal (a lei militar comina pena de morte) é a do art. 159, § 3º, de modo que o crime *comum* mais grave é a extorsão mediante seqüestro de que resulta morte. A quantidade mínima da pena é de vinte anos de reclusão cumulada com 20.000 cruzeiros de multa.

A cátedra indica o crime do art. 267 — causar epidemia mediante a propagação de germes patogênicos — orientando a indagação da correspondência entre a lei e a sanção popular.

Qual, na verdade, o crime merecedor da reprovação máxima, por ser o mais repugnante, o mais revoltante, o mais nocivo?

Então, o aluno consultará, livremente, suas reações e conferirá, sistematicamente, a lista, discriminando os fatos que constituem infrações penais daqueles que supunha erradamente, ou entendia como leigo, incluídos.

A pergunta — *Qual o primeiro crime praticado pelo homem?* — transporta o retrospecto, em regra inspirado nas versões bíblicas, à imaginação e à memória da história.

Como se vê, nada faltará, no estudo da parte especial, abastecido até de provocações filosóficas, oferecendo as sensaborias indispensáveis à formação profissional sem prejuízo da altitude cultural e da sintonização à flagrância de contemporaneidade social.

Exercício — Confronto entre os 10 Mandamentos e as normas penais pertinentes.

4. *Classificação legal de crimes e contravenções comuns*

O Código Penal (parte especial) distribui os crimes por 11 títulos subdivididos em capítulos, sendo que o capítulo VI dobra-se por secções.

A Lei das Contravenções Penais nem contém títulos, nem secções, mas apenas capítulos.

Ela alterou a ordem do Código Penal (Organização do trabalho e Costumes depois de incolumidade pública, paz pública, fé pública) e não cogitou de família, sentimento religioso, respeito aos mortos e propriedade imaterial.

A ordem da classificação do Código Penal obedeceu ao método comtiano da complexidade crescente. Partiu da lesão mais simples contra a vida, que é o bem primário. E dela seguiu em crescendo de complexidade, do individual para o familiar, e dêste para o público.

5. *Estrutura da parte especial do Código Penal e da Lei das Contravenções Penais*

A parte especial do Código Penal compreende os arts. 121 a 359, seguindo-se as disposições finais (arts. 360 e 361).

Em relação a certos títulos há disposições *gerais* que não são propriamente gerais, pois versam apenas sobre a matéria anterior subordinada ao respectivo *título*.

Acautele-se o estudante para não citar, como geral, disposição restrita e determinado grupo de infrações ou estendê-la ao que vem antes ou depois do pertinente.

As disposições *gerais* dos arts. 181 a 183, como capítulo (VIII) do título II, que trata dos crimes contra o patrimônio, somente a estes são aplicáveis.

As disposições *gerais* dos arts. 223 a 226, como capítulo (IV) do título VI, que trata dos crimes contra os costumes, somente a estes são aplicáveis, excluídos os crimes de lenocínio e tráfico de mulheres (capítulo V) e de ultraje público ao pudor (capítulo VI), os quais são também crimes contra os costumes, porém disciplinados *depois* do capítulo IV, o que se verifica até pelos números dos capítulos.

No art. 141 encontram-se *disposições comuns*, mas circunscritas aos crimes capitulados.

A Lei das Contravenções Penais divide-se em parte geral e parte especial.

A parte especial subdivide-se em 8 capítulos.

A parte especial da Lei das Contravenções Penais abrange os arts. 18 a 70, seguindo-se as disposições finais (arts. 71 e 72).

Epígrafes são os dizeres no alto de títulos, capítulos e secções.

Ementas, também chamadas rubricas ou cotas marginais, são os dizeres ao lado do preceito. A palavra — ementa — designa, também, sumário de acórdão de tribunal.

As minúcias das remissões aos dispositivos legais têm importância prática.

Não há distinção *técnica*, sobretudo para fins didáticos, entre alíneas, incisos, itens etc. O *parágrafo* distingue-se até gráficamente (§). Os demais elementos (itens, incisos, alíneas etc.) são representados, em regra, por números e, às vezes, por letras. É melhor referir número ou letra, conforme o caso.

Exemplo: para classificar a infração como estupro praticado por agente casado contra menor de 14 anos, diremos — art. 213 combinado com os arts. 224, letra *a*, e 226, número III, do Código Penal.

6. *Nomes de crimes e contravenções*

No Código Penal e na Lei das Contravenções Penais o *nomen iuris* da infração encabeça o ementário específico quando a disciplina do tipo não se reduz à definição.

Além da importância teórica a ementa possui relevância prática. A jurisprudência e a doutrina, com base nela, não consideram crimes o fato de emitir cheque, sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado, como garantia de dívida e não como *pagamento* (art. 171, § 2º, nº VI do Código Penal) e o fato de trazer consigo, indevidamente, substância entorpecente sem visar ao *comércio* ou à facilitação do uso (art. 281).

A pesquisa da origem e das mutações semânticas de nomes de crimes e contravenções contribui para a emulação pedagógica, a fixação mnemônica, a ilustração geral, na convivência multidisciplinar. Daí também imprevista riqueza de retrospectos e perspectivas histórico-culturais.

Vêde a palavra *peculato*. O estudioso, vencendo a ignorância que o faz admirar-se da promiscuidade no berço de coisas hoje tão diferentes — *peculato*, *pecuária* — recebe, ao mesmo tempo, lições de história, economia política e direito.

A *injúria*, como crime, ostenta a degradação do significado generalizador e totalizador por excelência no dicionário jurídico.

O *nomen iuris* deve ser conhecido e usado, a bem da postura técnica e do perfeito entendimento entre juristas. Devemos falar, entre nós e — educativamente, a terceiros — em nossa linguagem.

O povo diz prevaricar e desacatar à sua moda e põe apelidos também nos crimes: “intrujice”, “depredação”, “assalto”, “desfalque”, “atropelamento”, “agressão”...

Aliás, apelido, para o jurista, é sobrenome de família. Vêde o art. 240 do Código Civil.

Há a considerar ainda a sobrevivência de designações do Código revogado, como peita ou suborno (hoje corrupção), ferimento (hoje lesão corporal), defloramento (hoje sedução), etc.

Por outro lado, a nomenclatura histórica ou erudita pretere, muitas vezes, o nome conferido pela lei à infração.

Latrocínio não é mais *nomen iuris*. O art. 157, 3º, 2a. parte, do Código Penal define o roubo qualificado pelo resultado morte. Aliás, o conceito vulgar de latrocínio — matar para roubar — está ligado à idéia da anterioridade da morte e sugere concurso de crimes.

O Código Penal considera até a violência *post factum* (art. 157, § 1º).

Plagium é a supressão do *status libertatis* que corresponde ao crime do art. 149 (“redução a condição análoga à do escravo”).

Vulgarmente, plágio seria, conforme as circunstâncias, violação de direito autoral (art. 184).

O legislador procura nomear os crimes, através dos termos tradicionais. Entretanto, as repercussões penais das novas realidades e necessidades atuam, tumultuariamente, e até explicam incúrias formais.

A elaboração doutrinária e jurisprudencial não acompanha os novos conteúdos que se opõem aos velhos continentes, como no caso do infanticídio (art. 123), de *infante*, que não fala.

O afã descritivo, para a expressão terminológica da tipicidade, tenta o impossível: conciliar as exigências técnicas e literárias.

A premência unida à minuciosa complexidade das relações impede a criação de outros nomes que, como o estelionato, apesar da complicação ontológica, ainda hoje cobre meticolosas e densas mistificações.

Aproveitarei pecados do legislador (*me culpa!*) para a pista pedagógica.

Há até um *nomen iuris* que não define fato, mas coisa. E coisa lícita. É o do art. 152.

E a expressão — *crimes assimilados* (art. 290) — para iludir a dificuldade da ementa?

Na denominação simples ou na descrição de fato de fazer ou não fazer, a tônica da proibição está, em regra, no resultado...

O pior é que a conduta incriminada constitui, muitas vezes, obra da natureza — explosão (art. 251), inundação (art. 254), desabamento ou desmoronamento (art. 256), desastre ferroviário (art. 260, § 1º), sinistro em transporte marítimo, fluvial ou aéreo (art. 261, § 1º), etc.

Nas leis especiais e mesmo nas complementares a regra é a omissão do *nomen iuris*.

Vale como exercício a tentativa de batizar as infrações inominadas.

7. *Outras classificações*

Vêde GUIA DO ENSINO E DO ESTUDO DE DIREITO PENAL, págs. 115 a 127 (Classificação de crimes e contravenções comuns, para fins didáticos).

Vêde GUIA DO ENSINO E DO ESTUDO DE DIREITO PENAL, págs. 193 a 195 (Classificação de crimes e contravenções especiais).

8. *Crimes de ação pública condicionada (requisição e representação) e crimes de ação privada*

Vêde GUIA DO ENSINO E DO ESTUDO DE DIREITO PENAL, págs. 18, 37, 40, 111.

Em regra, a ação penal é pública e independe de requisição ou representação.

As exceções hão de ser expressas. Ao prevê-las, a lei utiliza, assistemàticamente, maneiras e lugares diferentes.

Ordinariamente, a relegação do crime à ação privada e a exigência de condição de procedibilidade acompanham o tipo, mas, às vèzes, aparecem até em disposições gerais ou comuns (arts. 145, 182, 225 do Código Penal).

Considerando-se certos capítulos e, mesmo, títulos, a regra passa a ser a ação privada (art. 167, além dos recém-citados dispositivos).

Os exercícios, a respeito, devem partir desta certeza: o silêncio da lei indica ação pública e ausência de condição de procedibilidade.

Aplicação: Além da hipótese do art. 145, § único, 1a. parte, do Código Penal, a ação por crime comum depende de requisição?

Quais são os casos de representação para a ação pública?

Quais os dispositivos das leis especiais sôbre ação penal?

9. *Crimes que admitem a modalidade culposa*

Vêde GUIA DO ENSINO E DO ESTUDO DE DIREITO PENAL, págs. 110 e 111, para evitar inadvertência também

quanto aos casos excepcionais de punibilidade da modalidade culposa dos crimes.

Aplicação: Pesquisas sobre forma culposa de crimes previstos em leis especiais e o atributo subjetivo (não o elemento) em certas contravenções.

10. *Caracteres comuns de crimes pelos fatos que os constituem*

Vêde o art. 46, § 2º do Código Penal.

Deve ser considerado o elemento objetivo (fatos constitutivos) para a indagação dos caracteres fundamentais comuns. Daí as perspectivas para a familiaridade técnica com as espécies criminosas.

Assim, encontraremos afinidades entre o estelionato e a sedução, o estupro e o roubo, o seqüestro e o rapto ou, em ordem mais simples e ostensiva, entre apropriação indébita e peculato, injúria e desacato, dano com emprêgo de inflamável e incêndio.

11. *Crimes em que a preparação e a tentativa equivalem à consumação*

Vêde os arts. 12, § único, e 27 do Código Penal.

Aplicação: Procurar tipos em que o elemento objetivo seja — ameaçar, induzir, incitar, instigar, etc.

Na legislação especial, principalmente sobre crimes políticos e militares, são numerosas as figuras em que todo o *iter criminis* se precipita no limiar da participação.

12. *Crimes que não autorizam a extradição*

Vêde o art. 5º, § 2º, letra c do Código Penal, o art. 141, § 33 da Constituição Federal, o Decreto-Lei n. 394, de 28 de abril de 1938, que regula a extradição e a Lei n. 2.889, de 1 de outubro de 1956, que define e pune o crime de genocídio.

Aplicação: Consequências do conflito entre convenção ou tratado e a Constituição Federal e do conflito entre convenção ou tratado e a lei ordinária.

13. *Crimes que excluem a suspensão condicional da pena e o livramento condicional*

Vêde os arts. 57, nº II, 60, nº II, 1a. parte, 42 e 76, nº II, e § único, do Código Penal.

Aplicação: Pesquisas sôbre as leis penais especiais.

14. *Crimes que excluem o concurso formal e crimes que exigem a cumulação de penas*

Em regra, a lei exclui o concurso formal com esta fórmula: “se o fato não constituir crime mais grave” (art. 163, § único, nº II). Vêde o art. 177 e § 1º do Código Penal.

Por outro lado, obriga a cumulação das penas, como nos arts. 140, § 2º e 322: — “além da pena correspondente à violência.”

Exercícios — Pesquisas sôbre cominações semelhantes.

15. *Chave mestra para o estudo de cada tipo de crime*

Altereí a chave mestra, para simplificá-la ao máximo. Assim, atendo às primeiras necessidades de todos, reservando o mais aos alunos destinados à especialização.

Com as aplicações, a vários pretextos, no teclado legal da tipicidade (pontos ns. 1 a 14) adquire-se orientação que facilita a tarefa seguinte — situar no sistema legislativo e analisar cada crime.

Daí também, além do diagnóstico positivo, o diferencial e o negativo, tanto vale dizer distinguir um crime de outro e excluir qualquer tipicidade.

É o que proporcionará, indefectivelmente, a inesquecível *chave mestra*.

Localizado, exatamente, o crime em estudo (a posição já constitui subsídio identificador), procede-se à *análise*, tal como na gramática. Em função de um ou mais pontos da *chave mestra* há de surgir o traço que caracteriza, que distingue ou que falta.

Concentrando seus préstimos, a *chave mestra* repete, na aplicação específica, as rendosas indagações sobre ação, modalidade culposa, tentativa (pontos ns. 10, 11 e 13).

CHAVE MESTRA

1) Dispositivos pertinentes; 2) Bem ou interesse jurídico protegido; 3) *Nomen iuris*; 4) Ementas do tipo; 5) Crime de dano ou de perigo?; 6) Crime simples ou complexo?; 7) Crime instantâneo ou permanente?; 8) Sujeito ativo; 9) Sujeito passivo; 10) Elemento objetivo. Meio; 11) Crime comissivo ou omissivo?; 12) Elemento subjetivo: Dolo genérico ou específico? Admite modalidade culposa?; 13) Admite tentativa?; 14) Penas principais; 15) Penas acessórias; 16) Causas especiais de aumento ou diminuição da pena; 17) Margem especial de arbítrio judicial; 18) Medidas de segurança; 19) Ação penal; 20) Repercussões extrapenais.

A funcionalidade da *chave mestra* habilita a “abrir” qualquer crime no presente e no futuro, inclusive em relação às leis especiais.

a) *Dispositivos pertinentes*. Indaga-se do dispositivo ou dos dispositivos pertinentes a determinado crime ou a grupos de crimes a que aquêle pertença.

Se se trata, por exemplo, do crime de bigamia serão localizados aquêles dispositivos com estas indicações: arts. 235 e §§ 1º e 2º e 111, letra d, do Código Penal.

Atente-se na remissão do art. 111, letra d, como aviso para a consulta, também, da parte peral.

b) *Bem ou interesse jurídico protegido*. Vêde GUIA DO ENSINO E DO ESTUDO DE DIREITO PENAL, págs. 124, *in fine*, a 127.

As epígrafes de títulos, capítulos e secções indicam o bem jurídico protegido, genérica e especificamente. O homicídio, por exemplo, é, genêricamente, crime contra a pessoa e, especificamente, crime contra a vida.

Portanto, o bem jurídico protegido é a vida de pessoa.

Exercício: Qual o bem ou interesse jurídico protegido com a incriminação do fato de corromper ou facilitar a corrupção de pessoa menor de 18 anos, com ela praticando infração penal ou induzindo-a a praticá-la?

Vêde o art. 1º da Lei nº 2.252, de 1 de julho de 1954, e o art. 45, nº III, do Código Penal.

c) *Nomen iuris*. Vêde o ponto nº 5.

O *nomen iuris* de crime é o nome que a lei lhe atribui: homicídio, estupro, estelionato, etc.

Exercício: Denominação de crimes anônimos, tendo em vista, sobretudo, os previstos em lei especial.

Vêde GUIA DO ENSINO E DO ESTUDO DE DIREITO PENAL, págs. 215 a 217.

d) *Ementas do tipo*. Vêde o ponto nº 5.

Em regra, há uma só ementa com o *nomen iuris* ou mesmo toda a matéria a respeito do tipo (exs.: arts. 123 235, 240), mas, muitas vezes, são várias as ementas (exs.: arts. 124 a 128), ainda sobre o mesmo crime ou modalidades dele.

e) *Crime de dano ou de perigo?* No crime de dano (ou material) a consumação depende de prejuízo para o bem ou interesse jurídico protegido pela lei: ex.: homicídio; o dano é a morte.

No crime de perigo (ou formal) basta à consumação ameaça para o bem ou interesse jurídico protegido pela lei: ex.: perigo de contágio venéreo, art. 130.

f) *Crime simples ou complexo?* Sobre o crime complexo, vêde os arts. 103 e 108, § único do Código Penal.

Exemplo de crime complexo: art. 159. O crime único de extorsão mediante seqüestro tem como elementos constitutivos fatos que, por si mesmos, constituem o crime de seqüestro ou cárcere privado (art. 148) e o de extorsão (art. 158).

A lei reuniu aqueles dois crimes para formar outro.

g) *Instantâneo ou permanente?* Vêde o art. 111, letra c, do Código Penal.

h) *Sujeitos*. Vêde GUIA DO ENSINO E DO ESTUDO DE DIREITO PENAL, págs. 132, *in fine*, e 133.

i) *Elemento objetivo. Meio. Crimes comissivos e omissivos*. O elemento objetivo de crime é a ação ou omissão do sujeito ativo, que deve guardar relação de causalidade com o resultado (art. 11).

O crime de homicídio, por exemplo, comissivo por definição legal — matar alguém — pode ser praticado por omissão. O meio é omissivo, não o crime.

Exemplo de crime omissivo: art. 269.

j) *Elemento subjetivo. Dolo genérico ou específico. Modalidade culposa*. Vêde o ponto nº 9.

k) *Tentativa*. Vêde o ponto nº 11.

l) *Penas principais*. São as constantes da cominação específica, ao pé da definição legal do crime ou de algumas modalidades (ex.: art. 155, § 4º), munidas de cominação própria e não de taxas fixas ou dentro de determinados limites (exs.: arts. 146, § 1º, e 157, § 2º).

Exercícios: Pesquisas sobre os raros casos de cominações alternativas de reclusão ou detenção (ex.: art. 235, § 1º) e de cominações extensivas (ex.: art. 240, § 1º).

m) *Penas acessórias*. A imposição destas pode resultar do crime em si (ex.: art. 68, nº I).

A indagação versa sobre o crime em abstrato.

n) *Causas especiais de aumento ou diminuição de pena*. Vêde GUIA DO ENSINO E DO ESTUDO DE DIREITO PENAL, pág. 111.

o) *Margem especial de arbítrio judicial*. Os arts. 42 a 48 disciplinam o arbítrio judicial que, quanto à opção em caso de cominação alternativa, cessa em função do art. 47, nº II, e em certos casos, como no do art. 146, § 1º.

Excepcionalmente, a lei concede ao juiz margens especiais de individualização da pena até para deixar de aplicá-la (exs.: arts. 129, § 5º, 140, § 1º, 155, § 2º).

Exercícios: Pesquisas sobre as regras de maior arbítrio judicial.

p) *Medidas de segurança*. A indagação versa sobre o crime em abstrato. Vêde os arts. 91, ns. I a IV, e 92, ns. I a IV, e § único do Código Penal.

q) *Ação penal*. Vêde o ponto nº 8. Atente-se no crime complexo. Vêde o art. 103.

r) *Repercussões extrapenais*. Exercícios sobre os efeitos administrativistas, trabalhistas, civis, comerciais, etc. da sentença penal por este ou aquele crime, com a aplicação dos conhecimentos nas demais disciplinas.

A bem da formação técnica dos alunos deve ser evitada a problemática prematura.

Por outro lado, é pedagógico firmar doutrina, inclusive utilizando a prerrogativa catedrática de convencionar ou estabelecer.

O impôsto da atualidade jurídico-penal (não a criminológica) obriga a submeter as querelas, muitas vezes resultantes da falta de sistematização e mesmo de cabedal, à tendência unitária da própria crítica. Nem é preciso falar da profundidade dogmática e da normatividade exegética que reclamam o equilíbrio, o domínio e a isenção da madureza.

Que estudem alunos e professores, sobretudo os espontâneos e auto-suficientes. A medida da ignorância ostenta-se na audácia de colher antes de plantar; na substituição do estudo pelo verbo superficial, pela fluência fragmentária, sem balanço e sem reflexão, ao ondular das aparências.

É dessas "cátedras por conta própria" que saem os "juristas" aspeados pelo escritor *Astrogildo Pereira*:

"A coisa mais fácil do mundo é justificar "juridicamente" seja o que fôr. Com a mesma facilidade e manipulando os mesmos textos de lei, os mesmos tratadistas e a mesma jurisprudência, os senhores "juristas" justificam o pró e o contra de qualquer matéria, conforme o interesse do constituinte. É esse o seu ofício."

Eu não contribuo para a formação de tais juristas.

16. *Quadros e outras indicações*

Vêde, em GUIA DO ENSINO E DO ESTUDO DE DIREITO PENAL, págs. 129 a 192, os quadros respectivos que abrangem crimes e contravenções.

O art. 360 do Código Penal indica a matéria constante de leis especiais.

Vêde o art. 71 da Lei das Contravenções Penais.

Vêde GUIA DO ENSINO E DO ESTUDO DE DIREITO PENAL, págs. 193 a 195.

Exercícios: Levantamento do quadro das leis especiais e das leis complementares ou modificadoras do Código Penal e da Lei das Contravenções Penais.

Sobre a pena de morte vêde o art. 141, § 31 da Constituição Federal e o Código Penal Militar.

17. *Provas*

À proporção em que fôr sendo desenvolvido o programa será separado, para cada prova parcial, determinado número de tipos de crimes paradigmas.

Para a "provinha" e a prova oral entrarão os tipos de crimes escolhidos para as duas provas parciais.

Na segunda época as provas versarão sobre todo o programa.

Sorteado, digamos, o crime de bigamia, para as provas escritas serão formuladas, à base da *chave mestra*, perguntas objetivas para respostas também objetivas com o máximo de meditação e o mínimo de palavras.

A objetividade das respostas convém, sobretudo, ao aluno pela condição, pela brevidade de tempo, pelo friso do enunciado.

As perguntas somente tratarão de matéria indubitável e indiscutível em face da lei.

Todo o trabalho consiste em encontrar e ler, como aprendiz do Direito, o dispositivo ou os dispositivos aplicáveis.

É livre a consulta dos textos legais. Não são admitidas edições com índices remissivos ou exposições de motivos.

Os debates doutrinários constarão de outras tarefas, noutros momentos. Vêde GUIA DO ENSINO E DO ESTUDO DE DIREITO PENAL.

Daí as reuniões do seminário e as entrevistas, sem horário e sem qualquer limitação ou submissão, que sempre asseguro a todos.

Novas provas seriam antipedagógicas, insusceptíveis de julgamento preciso (0 a 10) e desiguais pela ascendência hierárquica e pela posição do julgador.

Além de tudo, os alunos precisam, então, de quietação e segurança, ao nível do curso e da série. Não é favor confiar na minha experiência e, principalmente, no meu amor, cada vez mais autenticado pelo desinterêsse e comprovado pelo sofrimento.

A argüição oral girará, também, em torno da *chave mestra*.

Nas últimas aulas de cada período serão apresentadas aplicações da *chave mestra* sobre os pontos indicados.

Na preparação para as provas o aluno poderá examinar-se, previamente, aprovando-se ou reprovando-se.

Assim, apurará se sabe ou não; se está entre os que pensam que sabem, mas não sabem (leituras impertinentes, inoportunas, inadequadas etc.) ou entre os que pensam que não sabem, mas sabem, pela singeleza tranqüila do material (aulas, aplicações específicas da *chave mestra*, textos legais).

As notas resultarão sempre de uma relação de qualidade entre as provas em julgamento unitário. Os sinais são indicações eventuais até positivas para o professor. Trata-se de curso superior e de ponderação complexa.

Quem duvidar da justiça da nota deve reler sua prova, exercendo a autocritica antes da critica suspeita e insciente.

* * *

A falta da frequência mínima poderá ser compensada com trabalhos especiais que permitam aferir o aproveitamento do aluno.